



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## Projeto de lei nº 17/2024

**Dispõe sobre:** denomina espaço de lazer do Parque dos Orixás.

**Art. 1º** - O espaço de lazer existente do Parque do Orixás, denominar-se-á:  
**ESPAÇO DE LAZER ABEL MARTINEZ**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 30 de abril de 2024

**CLÁUDIO SALOMÃO**  
Vereador

LIDO NA	SESSÃO DE
* 07 MAIO 2024 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
ÁLVARES MACHADO/SP.	

APROVADO EM	UNICA	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINARIA	
DATA:		14 MAIO 2024
----- PRESIDENTE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 17/24

Nobres pares,

A propositura tem como escopo denominar próprio municipal que ainda não está denominado, no Parque dos Orixás.

A pessoa homenageada é de família pioneira na cidade e tem o merecimento de ter perpetuado o seu nome em um próprio municipal.

Junto aos autos encontram-se os documentos necessários a análise do mérito dessa propositura.

Esperando contar com o apoio dos nobres vereadores, apresento desde já os meus mais sinceros agradecimento e protestos de consideração.

CM de Álvares Machado, em 30 de abril de 2024

**CLÁUDIO SALOMÃO**  
Vereador



Selo nº 1173252PV0000000004472207  
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em  
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NA  
ETABELIÃO DE NOTAS DE ÁLVARES MACHADO

Diana Tie Tomiyoshi

Oficial | Tabelião

Sidnei Pereira Junior

Oficial | Tabelião Substituto

Angela Rocha Bonilha Sartoreli

Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**ABEL MARTINEZ**

CPF  
029.810.238-29

MATRÍCULA:  
**117325 01 55 2020 4 00018 008 0008960 64**

SEXO  
Masculino

COR  
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE  
Casado, 59 anos

NACIONALIDADE  
Assaí-PR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 13.513.673-8 SSP/SP emitido em  
02/12/2017, Título de eleitor nº 061218910108  
zona 182 seção 0013 da cidade de Álvares  
Machado-SP emitido em 30/01/2018

ELEITOR  
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOÃO MARTINEZ, Já falecido e de EMILIA PINTO MARTINEZ, Já falecida. Residência do falecido: Rua  
João Bartolo, nº 195, Centro, Álvares Machado-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Oito de junho de dois mil e vinte, às 19h55min.

DIA  
08

MÊS  
06

ANO  
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

em Hospital Regional Pres.Prunente, sítio a rua, Jose Bongiovani, 1297, Presidente Prudente-SP, Presidente  
Prudente-SP

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, DOENÇA RENAL CRÔNICA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Álvares Machado/SP

DECLARANTE

ANA LUCIA DE SOUZA MARTINEZ, nacionalidade brasileira, RG nº  
17.693.360-8, CPF/MF nº 085.786.128-09, profissão balconista, estado  
civil casada, residente na Rua João Bartolo, 195, Centro, Álvares  
Machado-SP, esposa do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dra. YASMIN DE ARRUDA FERNANDES YEGROS SOUZA, CRM 200144

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13.513.673-8	02/12/2017	SSP/SP	

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	061218910108	182/0013	Álvares Machado	SP

CEP Residencial 19160-000

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

Oficial Registrador  
Diana Tie Tomiyoshi

Município/UF  
Álvares Machado/SP

Endereço  
Rua Carlos Gomes nº 36

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Álvares Machado, 10 de junho de 2020.

Angela Rocha Bonilha Sartorelli  
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas



**Câmara Municipal de Álvares Machado**  
**- SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Histórico de Tramitações da Matéria: 17/2024

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Claudio Salomão

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
8 de Maio de 2024	CP - COMISSÕES COMPETENTES	D.Leg - Diretoria Legislativa	2_Parecer da Procuradoria Legislativa
7 de Maio de 2024	PLEN - PLENÁRIO	CP - COMISSÕES COMPETENTES	1_Lido na Sessão e encaminhado às Comissões Comp e Proc.Leg
2 de Maio de 2024	D.Leg - Diretoria Legislativa	PLEN - PLENÁRIO	Aguardando Leitura na Sessão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

CM. Álvares Machado (SP), 08 de maio de 2024.

### **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO. LEGALIDADE.**

**Autor:** Vereador Sr. Cláudio Salomão

**Solicitante:** Diretoria Legislativa

#### **1. RELATÓRIO**

Serve o presente parecer para análise jurídica da minuta do projeto de Lei Ordinária nº 17/2024, de autoria do vereador Sr. Cláudio Salomão, que dispõe sobre denominação de espaço de lazer do Parque dos Orixás.

É o relatório.

#### **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

##### **2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de interesse local como a “denominação de próprios e logradouros públicos”.

Além disso, o art. 92, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

Quanto à **forma de lei ordinária** do projeto apresentado, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte do Vereador a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 17/2024**, ora em análise.

### 2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de **lei ordinária** que visa **denominar espaço de lazer do Parque dos Orixás**.

O art. 1º do projeto prevê que o espaço de lazer existente do Parque dos Orixás, denominar-se-á: ESPAÇO DE LAZER ABEL MARTINEZ.

O art. 2º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consta da justificativa do projeto em anexo que a pessoa homenageada é de família pioneira na cidade e tem o merecimento de ter perpetuado o seu nome em um próprio municipal, bem como que este próprio municipal no Parque dos Orixás não está denominado.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

A denominação de próprio público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 17/2024**, de iniciativa do Vereador Sr. Cláudio Salomão.

### **3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Embora o art. 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **lei concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

### **4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO**

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Lei Ordinária nº 17/2024 de autoria do Vereador Sr. Cláudio Salomão**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela competência do Município para tratar sobre a matéria, bem como pela iniciativa do Vereador para propô-la, com fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **forma de Lei Ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.;
- c) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da forma e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## *Poder Legislativo*

DIOGO RAMOS  
CERBELEIRA  
NETO

Assinado de forma digital  
por DIOGO RAMOS  
CERBELEIRA NETO  
Dados: 2024.05.08 09:22:49  
-03'00'

**DIOGO RAMOS CERBELEIRA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

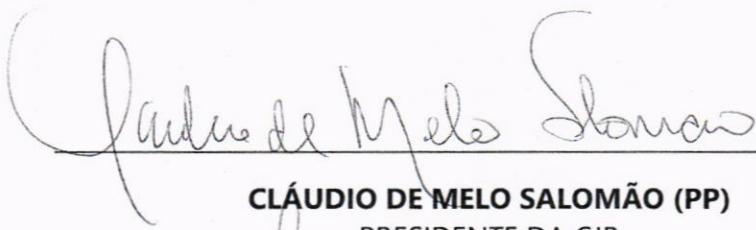
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

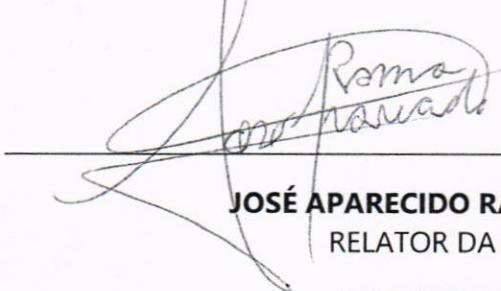
## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJR

Ao 9º dia do mês de maio de 2024, às 8 (oito) horas e 26 (vinte e seis) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação (CJR). Estiveram presentes os respectivos vereadores: Cláudio Salomão (presidente da CJR) e Zé Carteiro (relator da CJR). Esteve ausente a vereadora Lê do Projeto (membro da CJR). Os membros da referida comissão analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Resolução 3/2024 (Autoria: Mesa Diretora). Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o teletrabalho, exceto para o Procurador Legislativo. Também analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Resolução 4/2024 (Autoria: Mesa Diretora). Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o teletrabalho para o Procurador Legislativo. Por fim, analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária 17/2024 (Autor: vereador Cláudio Salomão/PP). Ementa: Denomina área de lazer do Parque dos Orixás de Abel Martinez. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8 (oito) horas e 36 (trinta e seis) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

Álvares Machado, 9 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO (PP)  
PRESIDENTE DA CJR



\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO RAMOS (PT)  
RELATOR DA CJR

**AUSENTE**

\_\_\_\_\_  
**LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (PSDB)**  
MEMBRO DA CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

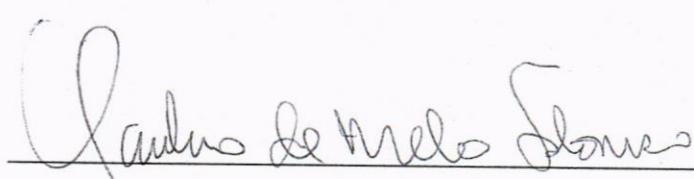
Poder Legislativo

## PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 34/2024

Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 17/2024, de autoria do vereador Cláudio Salomão (PP), com a seguinte ementa: Denomina área de lazer do Parque dos Orixás de Abel Martinez. Deliberação: de forma unânime, os membros da CJR acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Álvares Machado, que é favorável ao projeto. Portanto, a CJR **manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária 17/2024.**

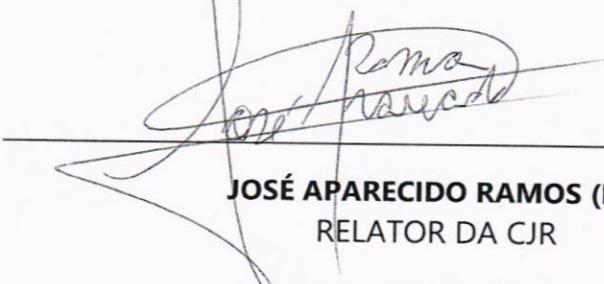
Álvares Machado, 9 de maio de 2024.



CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO (PP)  
PRESIDENTE DA CJR

LIDO NA  
SESSÃO DE  
\* 14 MAIO 2024 \*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP.



JOSÉ APARECIDO RAMOS (PT)  
RELATOR DA CJR

**AUSENTE**

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (PSDB)  
MEMBRO DA CJR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

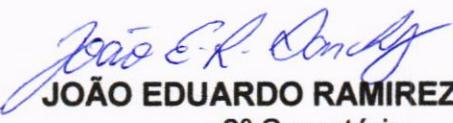
## AUTÓGRAFO Nº 22/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 17/2024**, de autoria do vereador Cláudio Salomão, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 15 de maio de 2024.

  
**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
Presidente

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
1º Secretário

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo

